



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.761/93, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a vender Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e de propriedade do Município.

Parágrafo Único:- As Ações mencionadas neste Artigo são do tipo Ordinárias e Nominativas "ON", em número de 1.121.398.389 (um bilhão cento e vinte e um milhões trezentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e nove).

Artigo 2º - A venda das referidas Ações dar-se-á obrigatoriamente a través de corretoras legalmente credenciadas na Bolsa de Valores, e a preço fixado no dia, ou através de outro dispositivo legal.

Artigo 3º - Os ônus da operação serão levados a débito da conta de serviços e encargos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.761/93, cont.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de novembro de 1993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- NIVALDO ADRIANO -

- Chefe de Gabinete-

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
PARAPUÃ - Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Reconheço verdadeira a firma Myre da

Rui Lobo e Nivaldo

Adriano

Parapuã, 10, novembro, 1993

Em testemunha da Verdade,

Notice Kimiko Kawasaki
Escriv. Autorizada
CPF 099 582 768-59



-fls.02-

